LEI Nº 1645, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

***JOÃO ROMÃO**, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que **a** Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

Disposição Preliminar

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00 as diretrizes orçamentárias do Município de Garuva para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública, em consonância com o Plano Plurianual 2010/2013;
II – a organização e estrutura dos orçamentos;
III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;
VII – as disposições sobre política tarifária;
VIII – as disposições finais.

CAPÍTULO I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2013, o poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O orçamento programa para o exercício financeiro de 2013 abrangerá o poder Legislativo, o poder Executivo e seus Fundos e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

§1º - para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II – sub-função, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentários por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 5º - Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, sem alteração da finalidade e da denominação das metas correspondentes, para especificar a localização geográfica integral ou parcial da ação desenvolvida.

§ 6º- As metas físicas serão indicadas em nível de projeto e atividade e suas descrições e quantificações deverão ser claras e uniformes.

§ 7º – A estrutura organizacional da Prefeitura é composta dos seguintes órgãos e suas atividades:

Poder Legislativo
01.00 – CÂMARA DE VEREADORES
01.01 – Câmara de Vereadores

Poder Executivo
I - Órgãos de Assessoramento Superior:
02.00 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 - Departamento de Gabinete
02.02 - Departamento de Comunicação
02.03 - Departamento de Controladoria Geral
02.04 - Departamento do Gabinete do Vice-prefeito

03.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - Unidade Administrativa de Atividade - Meio:
04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
04.01 - Departamento de Administração e Planejamento
04.02 - Departamento de Licitação e Compras
04.03 - Departamento de Recursos Humanos.
04.04 - Departamento de Contabilidade
04.05 - Departamento de Finanças

III - Unidades Administrativas de Atividades - Fim:
05.00 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
05.01 - Departamento de Esporte
05.02 - Departamento para Assuntos da Juventude

06.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
06.01 - Departamento de Desenvolvimento Econômico

07.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
07.01 - Departamento de Ensino
07.02 - Departamento Administrativo de Educação

08.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
08.01 - Departamento de Saúde

09.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
09.01 - Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

10.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;
10.01 - Departamento de Urbanismo
10.02 - Departamento de Manutenção Predial
10.03 - Departamento de Infraestrutura

11.00 - SECRETARIA DE ESTRATÉGIAS RURAIS
11.01 - Departamento de Estratégias Rurais

12.00 - SECRETARIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
12.01 - Departamento de Saneamento Ambiental

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

13.00 - **FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA** - Subordinado à Secretaria Municipal De Estratégias Rurais.
14.00 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Subordinado à Secretaria Municipal de Saúde
15.00 - **FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL** – Subordinado a Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação.
16.00 – **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE GARUVA**- Subordinado a Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação..
17.00 – **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO** – Subordinado a Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação.
18.00 – **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** – Subordinado Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental.
19.00 – **FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DOS BOMBEIROS** – Subordinado a Secretaria de Administração Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único – A estrutura administrativa e suas atividades poderão sofrer alterações em caso da criação de uma nova estrutura administrativa, com a conseqüente criação/alteração/extinção de cargos e secretarias, através da aprovação de Lei específica.

Com as seguintes atividades:

Poder Legislativo

01.00– CÂMARA DE VEREADORES
01.01-Câmara de Vereadores

1 - Treinamento dos servidores e vereadores do Poder Legislativo com a participação em cursos, seminários, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função, desde que de interesse da Administração do Poder Legislativo Municipal;
2 - Concessão de bolsas de estudos nos cursos de graduação e pós-graduação para servidores do Poder Legislativo Municipal, após aprovação da Mesa Diretora;
3 - Implementação de normas e sistemas de avaliação funcional, aprimoramento de recursos humanos e outras ações inerentes à administração de pessoal;
4 - Desenvolvimento de mecanismos com os objetivos para melhorar o processo legislativo, inclusive com a aquisição/substituição de softwares e outros equipamentos, visando a integração dos sistemas de informática;
5 - Melhoramentos da página da Câmara na web, visando maior alcance e publicidade das informações, inclusive com transmissão *on line* das sessões;
6 - Elaboração de peças orçamentárias (PPA, LDO, LOA) com programas/atividades do Poder Legislativo atendendo a legislação em vigor;
7 - Modernização dos controles, especialmente para atendimento à legislação com melhoria funcional;

8 - Aquisição de produtos de acordo com a discriminação de dotações na elaboração da peça orçamentária, tais como: material e suprimentos de escritório, suprimentos de informática, materiais de distribuição gratuita, placas de homenagens, de instalação, de manutenção, bem como contratação de serviços para realização de reparos nas instalações físicas, de equipamentos, materiais de expediente, copa, cozinha, higiene e limpeza, entre outros;
9 - Divulgação institucional das atividades do legislativo, melhoria do sistema de comunicação, divulgação dos atos e das atividades administrativas, acesso a internet, homepage, e-mails, periódicos, jornais, etc.
10 - Melhoria do controle interno do Poder Legislativo;
11 - Assinaturas de jornais, revistas, periódicos, informativos de interesse da administração do Poder Legislativo;
12 - Concessão de diárias, desde que atendida a legislação em vigor;
13 - Contratação de Consultoria Técnica presencial ou à distância para auxilio de atendimento das necessidades legais do Poder Legislativo;
14 - Criação e implementação de verba indenizatória parlamentar, após aprovação de lei específica;
15 - Contratação de serviços de terceiros para sonorização e gravação das sessões ordinárias da Câmara Municipal, bem como da Câmara Mirim, estendendo-se as necessidades quando da realização de audiências públicas, sessões extraordinárias, sessões itinerantes, ou outros eventos de interesse do Poder Legislativo;
16 - Criação, ativação e implementação da Câmara Mirim;
17 - Revisão, alteração, reformulação do Regimento Interno, inclusive com assessoria de pessoa física ou jurídica especializada que dê suporte gratuito, ou mediante remuneração;
18 - Despesas relacionadas a processos judiciais, honorários de assistentes técnicos, sucumbência, dentre outras afins;
19 - Criação e implementação da verba indenizatória aos integrantes da Mesa Diretora.
20 - Outras despesas necessárias a manutenção e administração do Poder Legislativo Municipal.
21 - A revisão geral anual será concedida pelo Poder Legislativo, desde que fixada a data base, pelo Executivo, obedecendo os seguintes critérios:
I – em caso de ser fixada em índice superior ao concedido pelo Poder Executivo, deverá a mesma ser adequada para revisão e a diferença será considerada como reajuste salarial.
II – em caso de ser fixada em índice inferior o concedido pelo Executivo, a mesma deverá ser complementada.
22 - Pagamento de despesas de exercícios anteriores.
23 - Firmar contratos/convênios com associações de classe, filiar-se efetuar contribuições mensais.
24 - Despesas com locação de imóvel para abrigar as instalações da Câmara Municipal.

Atividades Relacionadas com Despesas de Pessoal

1 - Nomeação e posse dos servidores aprovados mediante concurso público para preenchimento de vagas no quadro permanente de pessoal;
2 - Contribuição para a Previdência Social;
3 - Concessão da revisão geral anual para os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo;
4 - Reajuste dos vencimentos dos servidores do Legislativo até o limite de 15 % (quinze por cento);
5 - Elaboração, implantação, alteração do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Legislativo com a conseqüente adequação da remuneração;
6 - Investiduras por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

7 - Contratações de pessoal temporário, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem a necessidade do Poder Legislativo, após ato específico de origem do Poder Legislativo, até a realização de concurso público, com posterior nomeação dos aprovados;
8 - Concessão de vantagens (qüinqüênio) entre outros, e progressão funcional aos servidores do Poder Legislativo asseguradas na legislação, podendo as mesmas ser indenizadas de acordo com Ato da Mesa Diretora;
9 - Reforma da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo com a conseqüente criação, adequação ou extinção de cargos, dentre os quais:
a)Criação de 02 (duas) vagas para estagiários, sendo uma de nível médio e uma de nível superior;
b)Criação de função de confiança de Diretor Legislativo e Coordenador da Câmara Mirim;
c)Criação de cargo comissionado para Assessor de Bancada, Assessor da Presidência;
d)Alteração, extinção, adequação dos cargos existentes na atual estrutura administrativa para a estrutura a ser implantada, com alteração dos vencimentos, alteração dos nomes que designam os cargos, alteração das atribuições de cada cargo.
e)Pagamento da diferença do benefício concedido pelo INSS em caso de ser inferior ao valor da remuneração do vereador ou servidor, até o limite de sua remuneração;
Parágrafo único – as alterações produzidas pela reforma administrativa não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da quantidade de cargos existentes na atual estrutura administrativa do Poder legislativo.
10 – implantar plano de saúde para os servidores e agentes políticos.

Investimentos:

1 - Aquisição de imóveis, veículos, equipamentos e material permanente, em especial equipamentos de informática, móveis e utensílios, de acordo com as dotações aprovadas na Lei Orçamentária e posterior alterações;
2 - Ampliação e reforma da sede do Poder Legislativo Municipal;

Poder Executivo

02.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – Departamento de Gabinete

Reforma do Gabinete do Prefeito; Aquisição de equipamento e material permanente; Melhoria no sistema de comunicação e divulgação dos atos e atividades administrativas, acesso à internet, homepage, e-mails, projeto de informatização total das atividades municipais, como forma de propiciar o acesso de todo e qualquer cidadão aos registros públicos do município; Apoio e continuidade na gestão de atividades e fornecimento de meios físicos, materiais e de pessoal destinados à manutenção da Comarca, Casa da Cidadania e outros mecanismos da justiça civil e eleitoral e da segurança do município, medidas para a implementação de planejamento estratégico de gestão, acompanhamento de metas e riscos fiscais, de políticas de investimento e atos de representação do município; Programa de controle, avaliação e auditoria; Manutenção da filiação da Prefeitura em órgãos e entidades de representação de municípios como AMUNESC, FECAM, CNM, entre outros; Apoio a eventos de congraçamento e de reconhecimento aos servidores públicos municipais; Apoio a comemoração de datas cívicas e festivas do Município; Atuação conjunta com o Corpo de Bombeiros do Município com a disponibilização de pessoal para atuar na Defesa Civil; Apoio as entidades com reconhecimento de Utilidade Pública e Associações Comunitárias; Promover assinatura de convênios visando à obtenção de financiamento para

investimentos em obras e equipamentos; consorciar-se com outros municípios ou associações para o desenvolvimento de programas e fiscalização ou regulação dos serviços concessionados.

02.02 – Departamento de Comunicação
Aquisição de equipamento e material permanente; divulgação institucional/legal, das atividades e potencialidades do município, cerimonial para ancorar os eventos oficiais.

02.03 – Controladoria Geral
Manutenção e aquisição de equipamento e material permanente, Manutenção do sistema de controle interno, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agente público da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos, para assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

02.04 – Departamento do Gabinete do Vice-Prefeito
Realizar os objetivos fundamentais do município, pautado na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político, na moralidade administrativa e na responsabilidade pública; Desenvolver, coordenar, avaliar e controlar Programas que atendam aos interesses da comunidade; Aquisição de veículos; Aquisição de equipamento e material permanente; Aquisição de combustível; Melhoria no sistema de comunicação e divulgação dos atos e atividades administrativas, acesso à internet, home-page, e-mails, projetos de informatização total das atividades municipais, como forma de propiciar o acesso de todo e qualquer cidadão aos registros públicos do município; Apoio a eventos de congraçamento e de reconhecimento aos servidores públicos municipais. Apoio à comemoração de datas cívicas e festivas do Município; Apoio às entidades com reconhecimento de Utilidade Pública e Associações Comunitárias; Apoio aos Secretários Municipais atendendo aos interesses e assuntos inerentes a pasta que cada um representa;

03.00 – PROCURADORIA JURÍDICA
Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Manutenção e aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo. Pagamento de diligencias, e perícias em processos de execução fiscal, e outras demandas Judiciais que o Município for parte. Despesas com diárias, de acordo com Lei Municipal. Aquisição ou locação de software para controle dos processos Judiciais e Administrativos da Procuradoria. Contratação de Assessoria Jurídica especializada, quando houver necessidade, para elaboração de parecer e ou defesa em processo judicial.

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
04.01 – Departamento de Administração e Planejamento
Aquisição de materiais para escritório, oficina, combustível entre outros, além de equipamentos e material permanente. Realização de Operação de Crédito para aquisição de máquinas e equipamentos e aprimoramento da Administração Municipal. Realização de leilão para venda de veículos e equipamentos usados; Gerenciamento da movimentação, freqüência, remuneração incluindo o 13° salário e assentamento funcional dos servidores municipais e dos agentes políticos, controle de lotação dos cargos, cálculo da folha mensal e das obrigações patronais; Contribuição

para a Previdência Social; Contribuição ao PASEP; Treinamento de servidores públicos; Continuidade na implantação do plano de cargos, salários e carreiras; Alteração do estatuto do servidor; Implantação do sistema de previdência própria; Aprimoramento dos recursos humanos; Avaliação, pagamento de dívidas parceladas junto ao INSS; Implantação do Regime Previdenciário Próprio; Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais; Elaboração de lei específica para implantação do PDV (Programa de Demissão Voluntária); Alteração da estrutura administrativa do poder Executivo, com a possibilidade de criação, alteração e extinção de cargos. Emissão de CDA para ajuizamento de execução fiscal. Levantamento e consolidação patrimonial, com a implementação de rotinas administrativas visando o controle dos bens e próprios municipais. Unificação do sistema informatizado. Ampliação e recuperação de prédios; Municipalização do serviço de água e esgoto. Aquisição de materiais para escritório, oficina, combustível entre outros, além de equipamentos e material permanente, controle rígido do processo de compras; Elaboração de processos licitatórios. Elaboração de orçamento programa do município, assessoria aos orçamentos dos órgãos autônomos. Atualização do cadastro imobiliário para fins de IPTU; Regularização fundiária. Recadastramento fiscal, para fins de cobrança de taxas de poder de polícia. Manutenção das atividades do Conselho Tutelar. Manutenção das atividades do Conselho da Cidade. Locação de imóveis necessários à ação municipal. Modernização do código tributário; Remodelação dos sistemas de cobrança; Implantação e desenvolvimento de serviços de fiscalização de tributos; Atualização dos softwares de gestão tributária; Providências e fiscalização destinadas ao controle de movimento econômico do município; Implementação de novos mecanismos de cobrança dos tributos municipais, como forma de melhorar as receitas próprias do município e atendimento as novas regulamentações da gestão fiscal; Criar programa de recuperação de crédito fiscal. Implantação de Programa de Educação Fiscal e desenvolvimento Empresarial. Apoio às entidades filantrópicas e entidades municipalistas. Promoção de desapropriações necessárias à ação municipal.Revisão do Plano Diretor (Planos Específicos).

04.02 – Departamento de Licitação e Compras

Aquisição de material de consumo, material permanente e equipamento. Licitação; princípios e finalidade; objeto, obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade. Modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão. Procedimento: edital, publicação, convite, recebimento da documentação e proposta, homologação e adjudicação, anulação e revogação.

04.03 – Departamento de Recursos Humanos

Aquisição de material de consumo, material permanente e equipamento. Criar diretrizes e planos de ações que contribuam para a modernização, eficiência e eficácia funcional. Acesso á intranet aos servidores como forma de melhoria na comunicação interna. Implantação de programa de atenção à saúde servidor. Criação de grupos multidisciplinares de Recursos Humanos a fim de promover a democratização das relações de trabalho no serviço público, contribuindo para o aprofundamento e conhecimento das Leis. Promover programas, atividades e ações que visem a valorização e a integração do servidor público municipal. Melhoria no atendimento ao público interno e externo através de acesso direto a internet com *home page* própria. Atualização dos softwares da folha de pagamento. Implementação de normas e regulamentos de trabalho. Desenvolvimento de mecanismos que visem a melhoria na gestão dos arquivos inativos referentes á recursos humanos.

04.04 – Departamento de Contabilidade
Aquisição de materiais para escritório, equipamentos e material permanente. Melhoria da eficiência funcional. Modernização nos controles, especialmente para atendimento à legislação fiscal, registros contábeis; Emissão de demonstrativos e melhoria da eficiência funcional. Pagamento de amortização e juros da Dívida Pública; Desenvolvimento de mecanismos para o controle do fluxo de caixa; Melhoria no atendimento ao público através de acesso a internet com *home page* própria, resultando numa maior eficiência funcional.

04.05– Departamento de Finanças
Aquisição de materiais de expediente, além de equipamentos e material permanente; modernização nos controles, especialmente para atendimento à legislação fiscal e registros contábeis; Pagamento de amortização e juros da Dívida Pública; Desenvolvimento de mecanismos para o controle do fluxo de caixa; Melhoria no atendimento ao público através de acesso a internet com *home page* própria, resultando numa maior eficiência funcional.

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
05.01 Departamento de Esporte
Aquisição de equipamentos e material permanente. Construção, manutenção e reforma de quadras, estádios, módulos esportivos e poliesportivos em geral. Apoio à manutenção e desenvolvimento das atividades para o desenvolvimento de campeonatos municipais em modalidades esportivas diversas. Participação em eventos esportivos oficiais. Apoio à participação de representantes ou equipes esportivas do município em competições e eventos esportivos de caráter regional, estadual e nacional. Aquisição de material esportivo e implantação e manutenção de escolinhas de esportes. Manutenção do programa Segundo Tempo. Implantação de concurso de atividades relacionadas ao esporte. Treinamento de professores, atletas e árbitros esportivos.

05.02 – Departamento para Assuntos da Juventude
Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, Criação do Conselho da Juventude, Manutenção e apoio de equipes competitivas de diversas modalidades que envolvam jovens; Acesso ao esporte, lazer e atividade física para o jovem; Criação e fortalecimento de organizações juvenis, estimulando a participação e a parceria desses segmentos organizados; Criar redes institucionais para garantir o acesso dos jovens aos serviços municipais oferecidos pelas políticas públicas.

05.03 Setor de Cultura
Estímulo à cultura, preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico. Construção de Centro Multiuso/Centro eventos e Museu/Casa de Memória. Reforma e ampliação das instalações dos prédios administrativos destinados à cultura. Implantação de grupos folclóricos e étnicos. Construção, locação ou adaptação de um imóvel e manutenção da Biblioteca Pública Municipal e Casa da Cultura. Legalização e regulamentação da Casa da Cultura. Aquisição de livros para a biblioteca pública. Implantação de concurso de poemas, poesias, teatro e outras atividades, relacionadas a cultura. Apoio a participação de grupos culturais e folclóricos em eventos que visem a divulgação da cultura garuvense. Incentivo e apoio a manifestações culturais diversas. Aquisição de imóveis.

05.04 Setor de Turismo
Divulgação das potencialidades do município para a atração de novos investimentos. Apoio e desenvolvimento de atividades turísticas. Construção de aparelhos turísticos diversos. Criação e

manutenção de infra-estrutura de sinalização informativa e turística e paisagismo de roteiros turísticos. Incentivos ao turismo rural e ecológico. Promover a construção e aparelhamento de centro cultural e portal turístico. Apoio financeiro a eventos visando às comemorações de datas cívicas e festivas do município. Produção de vídeos e impressos sobre o Município. Participação do Município em feiras e exposições.

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

06.01 – Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Aquisição de equipamentos e material permanente, desenvolvimento de políticas destinadas à implementação do desenvolvimento econômico. Dinamização do conselho municipal de emprego e renda, do conselho de desenvolvimento econômico. Estudo para aquisição de áreas e unidades prediais, destinados ao estímulo necessário à implantação e ampliação de empresas e/ou negócios. Incentivos a manutenção de áreas industriais. Promoção de eventos e apoio ao empresário local com intuito de gerar renda e empregos. Fortalecimento da divisão através de parcerias da Associação Comercial e Industrial de Garuva. Implantação de cursos de Qualificação e cursos Técnicos Profissionalizantes. Manutenção e ampliação das áreas industriais. Fomentos de atividades micro-empresariais. Manutenção do SINE. Apoio na realização de eventos que promovam as potencialidades do município.

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.01 – Departamento de Ensino

Desenvolvimento e manutenção das atividades na área de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Supletivo do Ensino Fundamental, de acordo com o que estabelece o MEC, a LDB, o FUNDEB e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Programa de capacitação de docentes, técnicos, especialistas e profissionais de serviço de apoio escolar. Pesquisa e concursos de qualidade na educação, reforço escolar, aceleração e atenção à saúde física e mental do estudante. Contratação de assessoria e aquisição de material para otimização dos resultados educacionais esperados. Implantação gradativa do programa de escola em tempo integral. Levantamento da necessidade e supervisão da qualidade na aquisição de equipamentos e material permanente. Supervisão na qualidade do sistema de transporte escolar. Levantamento da necessidade e supervisão da qualidade na aquisição de material escolar, didático e uniforme aos alunos. Levantamento da necessidade e supervisão da qualidade dos laboratórios de informática, bibliotecas, quadras de esportes e sala de vídeo. Levantamento da necessidade e supervisão da qualidade de construção, locação ou adaptação de um imóvel para Centro de Apoio Pedagógico EMAP (Equipe Multidisciplinar de Apoio Pedagógico) com contratação de psicopedagogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos. Levantamento da necessidade e supervisão da qualidade na aquisição de material pedagógico especial para atendimento aos alunos com dificuldades e deficiências de aprendizagem. Levantamento da necessidade e supervisão na qualidade de construção, ampliação e reforma de pré-escolas com aquisição de moveis, equipamentos e utensílios. Levantamento da necessidade e supervisão da qualidade de construção, ampliação e reforma de escolas, com aquisição de móveis, equipamentos, utensílios e material didático. Levantamento da necessidade e supervisão da qualidade de construção, ampliação e reforma de creches com aquisição de móveis, equipamentos, utensílios e material pedagógico. Levantamento da necessidade e supervisão da qualidade de aquisição de imóveis para Educação Infantil e Ensino Fundamental. Supervisão na qualidade da manutenção dos projetos/programas Socioambiental Ser Cidadão e Unidade Móvel de Informática. Levantamento da necessidade e supervisão da qualidade de construção, locação ou adaptação de um imóvel para o projeto/programa Musicart e Cidadania com contratação de maestros e projeto/oficina

de dança com contratação de professor. Levantamento da necessidade e supervisão da qualidade de aquisição de imóveis para Educação Infantil e Ensino Fundamental.

07.02 – Departamento Administrativo de Educação
Aquisição de equipamentos e material permanente. Melhoria e manutenção do sistema de transporte escolar. Compra e distribuição eficaz de merenda escolar de acordo com as normas estabelecidas pelo MEC e Ministério da Saúde, atingindo as especificações calóricas e protéicas, na refeição distribuída no período em que a criança permanece na escola. Aquisição e distribuição de material escolar, didático e uniforme, aos alunos. Criação de laboratórios de informática, bibliotecas, cozinhas, refeitórios, quadras de esportes, sala de vídeo e manutenção/ampliação dos já existentes. Construção, locação ou adaptação de um imóvel para Centro de Apoio Pedagógico EMAP (Equipe Multidisciplinar de Apoio Pedagógico) com contratação de psicopedagogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos. Aquisição de material pedagógico especial para atendimento aos alunos com dificuldades e deficiências de aprendizagem. Construção, ampliação e reforma de pré-escolas com aquisição de moveis, equipamentos e utensílios. Construção, ampliação e reforma de escolas, com aquisição de móveis, equipamentos, utensílios e material didático. Construção, ampliação e reforma de creches com aquisição de móveis, equipamentos, utensílios e material pedagógico. Aquisição de imóveis para Educação Infantil e Ensino Fundamental. Manutenção dos projetos/programas Socioambiental Ser Cidadão e Unidade Móvel de Informática. Construção, locação ou adaptação de um imóvel para o projeto/programa Musicart e Cidadania com contratação de maestros e o projeto/oficina de dança com contratação de professor. Aquisição de veículos para manutenção do Ensino. Auxílio ao estudante para professores. Apoio e convênio junto as APPs. Aquisição de imóveis para Educação Infantil e Ensino Fundamental. Contratação de veículos diversos. Construção, ampliação e reforma de instalações para atender o Setor de Educação com aquisição de móveis e equipamentos. Aquisição de material de limpeza e suprimento de informática. Promover a divulgação das avaliações municipais e nacionais dos índices educacionais

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01 – Departamento de Saúde
Construção de Unidades de Saúde. Ampliação do Setor de Saúde. Informatização da Secretaria Municipal de Saúde. Capacitação dos Profissionais da área de Saúde em Atenção Básica, Urgência e Emergência e Programas de Saúde. Implantação do Programa Municipal Saúde Mental. Implantação do Programa Municipal Saúde do Trabalhador. Manutenção dos Programas já implantados. Manutenção e aquisição de equipamentos permanentes para as Unidades de Saúde. Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento. Manutenção e aquisição de equipamentos permanentes para o Pronto Atendimento. Manutenção e aquisição de equipamentos para Vigilância Sanitária. Manutenção e aquisição de equipamentos para Vigilância Epidemiológica. Manutenção e aquisição de equipamentos permanentes para Secretaria Municipal de Saúde. Aquisição de Unidade Móvel de Saúde. Aquisição de ambulância equipada. Aquisição de veículos. Manutenção e implementação do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde. Manutenção de serviços de consultoria. Manutenção e contratação de serviços terceirizados. Repasse de recursos para manutenção do CIS/AMUNESC. Repasse de recursos para manutenção do SAMU. Implantação do Programa de Controle, Avaliação e Auditoria. Dinamizar as ações na promoção do atendimento a Vigilância Sanitária e inspeção municipal de produtos de origem animal. Implantação do Centro de Bem Estar Animal. Manutenção da Frota de veículos.

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Instituir ações, apoio técnico e financeiro ao Fundo Municipal de Assistência Social; atendimento as comunidades em situação de vulnerabilidade social, acompanhamento e avaliação sócio econômica, encaminhamento de pessoas de acordo com as suas necessidades; fornecimento de bens e serviços de acordo com parecer social, que indique tal providência; acompanhamento e avaliação das ações das associações comunitárias e outras ações inerentes ao atendimento social da população. Manutenção do Abrigo Provisório, manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social com aquisição de equipamento e material permanente. Informatização da Secretaria de Desenvolvimento Social, capacitação dos profissionais da área social e toda equipe da secretaria, aquisição e manutenção de veículos. Manutenção de serviços de consultoria. Manutenção e contratação de serviços terceirizados, contratação de técnicos para área social; contratação de estagiários para auxiliarem nas demandas da Secretaria. Construção e manutenção do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10.01 – Divisão de Infra-estrutura.

Aquisição de equipamentos e material permanente, projetos e pavimentação de vias públicas, recuperação de pavimentação em vias urbanas. Construção e recuperação de bueiros, pontes de concreto e pontilhões de madeira. Abertura, retificação e ampliação de novas ruas, recuperação e conservação com ensaibramento da pista de rodagem das vias do quadro urbano. Recuperação de equipamentos, veículos leves, máquinas, e caminhões. Sinalização viária do quadro urbano. Serviços de drenagem com limpeza de valas e colocação de tubos de drenagem em diversas ruas no município. Administração de cemitérios e outras atividades inerentes. Ampliação e melhoria de iluminação pública. Construção e reforma e ajardinamento de praças e vias públicas, construção e recuperação de abrigos de passageiros (ponto de ônibus). Reforma de prédios municipais. Apoio à implantação da Unidade de Corpo de Bombeiros no município. Aquisição e contratação de veículos, máquinas e equipamentos. Atenção especial para localidade do Quiriri, que deve ser contemplada com estradas, paisagismo, hotelaria e demais atrativos turísticos.

10.02 – Divisão de Manutenção

Manutenção de pavimentação em vias urbanas; Manutenção de pontilhões de madeira, pontes de concreto e tubulações no quadro urbano; Construção e manutenção de capelas mortuárias e cemitérios municipais; Manutenção de iluminação pública através de contratação de serviço; Manutenção e reforma de praças e prédios municipais; Manutenção do Paço Municipal; Manutenção do Setor de serviços públicos.

10.03 – Departamento de Manutenção Predial.

Reforma de prédios municipais. Apoio à implantação da Unidade de Corpo de Bombeiros no município. Manutenção de iluminação pública através de contratação de serviço; Manutenção e reforma de praças e prédios municipais; Manutenção do Paço Municipal; Manutenção do Setor de serviços públicos.

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS RURAIS

11.01 – Departamento de Estratégias Rurais

Manutenção da folha de pagamento dos servidores. Aquisição de equipamentos e material permanente e manutenção do setor. Manutenção e aquisição de veículos. Construção, ampliação e melhoria de sistema de abastecimento de água potável na área rural. Realização de eventos

promocionais. Manutenção e contratação de serviços de terceiros. Repasse de recursos para entidades privadas de utilidade pública. Construção do Centro de Eventos. Manutenção e aquisição de Patrulha Mecanizada. Aquisição de saibros e material para manutenção das estradas e pontes do interior do município. Capacitação do quadro funcional. Ampliação e manutenção do Programa Microbacias. Manutenção e ampliação da regularização fundiária. Implementação do Programa de Hora Máquina. Dinamizar, ampliar e aparelhar os Programas de Inseminação Artificial, Sanidade Animal e o serviço de inspeção municipal dos produtos de origem animal e vegetal. Promover e colaborar com a Festa do Colono, Promover o desenvolvimento da agropecuária através de programas contratando serviços, fornecendo combustível para realização dos mesmos. Apoio técnico e financeiro ao Fundo Municipal de Agricultura; Implantação de programas de incentivo aos produtores rurais. Implantação de viveiro de mudas nativas. Aquisição de equipamentos e material permanente para recuperação de estradas do interior. Construção e recuperação de bueiros, pontes de concreto e pontilhões de madeira nas estradas da zona rural. Abertura, retificação e ampliação de novas ruas, recuperação e conservação com ensaibramento da pista de rodagem e limpeza das laterais das vias e estradas da zona rural. Recuperação de equipamentos, veículos leves, máquinas, e caminhões. Sinalização viária da zona rural. Serviços de drenagem com limpeza de valas e colocação de tubos de drenagem nas ruas da zona rural do município. Construção de tratamento individual de esgoto primário, construção e ampliação de rede de água. Aquisição e contratação de veículos, máquinas e equipamentos.

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

12.01 – Departamento de Saneamento Ambiental

Manutenção da folha de pagamento dos servidores. Criação e gestão das Áreas de Proteção Ambiental do Rio Palmital, Monte Crista e Quiriri; implementação de arborização urbana; desapropriação das áreas adjacentes as captações de água, (redes CASAN e água da Serra), para preservação e/ou implantação, de áreas verdes do município; elaboração e execução de projetos de recuperação de áreas degradadas; gerenciamento, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água potável na área urbana e rural, através da realização de estudos sobre a viabilidade da municipalização do sistema de água ou implantação de Autarquia (SAMAE/Garuva); manutenção e implementação de melhorias no Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Garuva – CENTRAG; implementação de coleta seletiva; aquisição de veículo (caminhão) compactador para serviço de coleta de resíduos sólidos urbano e rural, com opção de permitir, através de licitação a contratação de terceiros para coleta e transbordo dos resíduos sólidos para aterro devidamente autorizado; aquisição de equipamentos e material permanente; aquisição e manutenção de veículo para fiscalização; capacitação e revitalização do setor de fiscalização ambiental; aquisição de equipamentos e materiais destinados à promoção da educação ambiental. Elaboração e execução de projetos voltados à implantação do sistema de saneamento básico. Participação em seminários, cursos e capacitação técnica, análises laboratoriais, despesas relacionadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico. Formatação e assinatura de convênio com SDM/FATMA e governo do estado repassando atribuições de licenciamento e arrecadação de atividades passíveis de licenciamento ambiental.

13 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Aquisição de equipamentos e material permanente. Aquisição e manutenção de veículos, tratores e implementos agrícolas. Manutenção e contratação de serviços de terceiros. Manutenção e ampliação do Programa de inseminação artificial, Hora Máquina e Porteira Adentro. Capacitação de servidores. Capacitação de agricultores e pecuarista. Desenvolver e celebrar convênios com outras

entidades governamentais. Estimular o setor agropecuário do município. Divulgar nos meios de comunicação dados técnicos e de interesse do setor.

14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Construção de Unidades de Saúde. Ampliação do Setor de Saúde. Capacitação dos profissionais da área de saúde em Atenção Básica, Urgência e Emergência e Programas de Saúde. Implantação de Equipes de Estratégia Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe de Núcleo de Apoio a Saúde da Família. Implantação do Programa Municipal Saúde Mental. Manutenção dos Programas já implantados. Manutenção e aquisição de equipamentos permanentes para as Unidades de Saúde. Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento. Manutenção e aquisição de equipamentos permanentes para o Pronto Atendimento. Manutenção e aquisição de equipamentos para Vigilância Sanitária. Manutenção e aquisição de equipamentos para Vigilância Epidemiológica. Aquisição de Unidade Móvel de Saúde. Aquisição de ambulância equipada. Aquisição de veículos. Manutenção e implementação do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde. Manutenção de serviços de consultoria. Manutenção e contratação de serviços terceirizados. Dinamizar as ações na promoção do atendimento a Vigilância Sanitária e inspeção municipal de produtos de origem animal. Implantação do Centro de Bem Estar Animal. Manutenção da frota de veículos. Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em conformidade com o que foi aprovado no PPA há necessidade de aquisição de equipamentos e material permanente, manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social, criação do Fundo Municipal do Idoso, manutenção do Conselho Municipal do Idoso e dos programas de auxílios sociais, acompanhamento e controle social dos programas existentes na Secretaria de Desenvolvimento Social, inplementação de ações para desenvolvimento de novos projetos habitacionais. O Conselho Municipal de Assistência Social, quando da sua aprovação, dará apoio às entidades não governamentais para os projetos específicos. Construção do CRAS com aquisição de equipamentos. Aquisição de material de consumo para manutenção do CRAS. Aquisição do corpo Técnico e funcional para atender no CRAS; contratação de estagiários para auxiliar nos serviços administrativos. Proteção Social Básica para atender serviços específicos de proteção, bem como: atividades com Idosos, criança de 0 a 6 anos, atividades com BPC, atendimento as famílias com múltiplas ações: cestas básicas, auxílio funeral, passagens, atendimentos emergenciais. Aquisição de material permanente e material para manutenção da unidade de acolhimento institucional-Abrigo. Ampliação do espaço físico do Abrigo Provisório. Aquisição de corpo técnico e funcional para atender a unidade de acolhimento institucional do município. Implementação e manutenção dos Programas de Serviço de Enfrentamento a Violência, abuso e exploração sexual de Criança e Adolescente, PETI e BOLSA FAMÍLIA. Aquisição e manutenção de um carro para atender todos os Programas e Projetos da Secretária de Desenvolvimento Social. Contratação de um motorista. Ampliação do espaço físico do CREAS, com a construção de uma cozinha. Aquisição de material permanente e de consumo para manutenção do CREAS. Aquisição do corpo Técnico (pedagoga e advogado) e funcional (agente administrativo e auxiliar de serviços gerais) para atender o CREAS. Manutenção de serviços de consultoria bem como manutenção e contratação de serviços terceirizados. Convênios com entidades e empresas privadas visando melhorar atendimento na área social. Construção ou aquisição de espaços para a Secretaria de Desenvolvimento Social manutenção desses espaços com aquisição de material. Manutenção de cursos de formação para os técnicos e demais servidores lotados na Secretaria. Manutenção de viagens para ações

desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social. Manutenção de programas para famílias em vulnerabilidade social.

16 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE GARUVA

Aquisição de equipamentos e material permanente, aquisição de móveis e utensílios, implantação de serviços assistências a crianças, adolescentes e portadores de necessidades especiais. Construção, ampliação e aquisição de prédios para atendimento de crianças e adolescentes. Erradicação do trabalho infantil no município, contratação de serviços de terceiros de suporte técnico, aquisição de veículos, celebração de convênios para atendimento de maneira geral às crianças e suas famílias, em consonância com o Programa Fome Zero, do Governo Federal, realização de campanhas de conscientização e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, drogas, entorpecentes e álcool. Realização de estudos para elaboração de diagnósticos para formulação de planos, projetos e políticas voltadas as crianças e adolescentes. Manutenção das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Criar e implantar uma política habitacional para o município, prevendo a formação do corpo técnico, com uma estruturação organizacional que atenda a demanda da política habitacional. Implantar e seguir ações previstas da PLHIS. Implantação dos serviços de planejamento, captação e aplicação de recursos destinados à habitação popular, com construção e melhorias habitacionais; aquisição de equipamentos e material permanente, móveis e utensílios, programa de recuperação e manutenção do crédito habitacional, projetos para unidades de médio e baixo custo. Estudos de novas tecnologias e materiais alternativos para desenvolvimento de novos núcleos de habitação verticalizadas ou horizontalizadas e outras ações de interesse da população com vista ao desenvolvimento de atos e ações para minimizar as carências da falta de habitação e saneamento básico. Contratação de estagiários para auxiliar no atendimento das demandas da habitação. Manutenção de cursos de formação para técnicos e conselheiros do CMH.

18 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Aquisição de equipamentos e material permanente, aquisição de móveis e utensílios, manutenção e contratação de serviços terceirizados, aquisição de insumos para recuperação ambiental; confecção de projetos de recuperação ambiental; investimentos em licenças ambientais e manutenção das atividades atribuídas ao Fundo.

19 – FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE GARUVA – FUMREBOM

Aquisição de equipamentos e material permanente, aquisição de móveis e utensílios para manutenção da Unidade do Corpo de Bombeiros, e manutenção das atividades atribuídas do Fundo.

Art. 4º - A lei de Orçamento evidenciará a Receita por rubrica em cada unidade gestora e a Despesa de cada unidade gestora, **(por função, programa, sub-função, PORTARIA 42),** projeto ou atividade.

Parágrafo Único - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:
I – pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;
III–outras despesas correntes;
IV–investimentos.
V – inversão financeira, incluída, se for o caso, quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas, e;
VI - amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30/10/2012 será constituído de:
I - texto da lei;
II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV–anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V - documentos a que se refere o art.5º, II da Lei Complementar 101/00;

Parágrafo Único - Para efeito do disposto nos artigos anteriores, o Poder Legislativo, e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 15 de outubro de 2012 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes Para Elaboração E Execuçãodos Orçamentos Do Município E Suas Alterações

Art. 7º - Os estudos para definição do orçamento da receita de 2013 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

§ 1º - As transferências constitucionais, base de cálculo para a contribuição ao FUNDEB, constarão do Orçamento da Receita pelos seus valores brutos;

§ 2º - Em atendimento ao disposto no parágrafo terceiro, do artigo segundo da Lei Complementar 101/00, o menor valor do FUNDEB, entre o recebido e pago, será excluído da Receita Corrente Líquida.

Art. 8º - Se a receita estimada para 2012, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, solicitará ao executivo a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 9º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da despesa afetará o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário,

obedecendo rigorosamente à ordem das seguintes despesas abaixo:

I – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão até o limite de 30% dos cargos ocupados;
II – racionalização de gastos com diária;
III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV – eliminação de despesas com horas extras;
V – redução de até 20% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
VI – redução dos investimentos programados.

§ 1º - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados à Câmara de Vereadores para aprovação, como também, os decretos de créditos suplementares serão autorizados pelo Poder Executivo, sendo dependentes de lei específica, sob pena de nulidade, na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 2° - Os projetos de créditos adicionais, bem como suas modificações, serão acompanhados de demonstrativos, contendo, por projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos, a dotação inicial, os cancelamentos e suplementações efetuados, a dotação empenhada, a despesa realizada, a repercussão nas metas e a justificação das alterações propostas.

§ 3° - Os decretos de crédito suplementar, autorizados na lei orçamentária anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, serão publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas, das fontes de recursos que os atenderão e das metas a serem atingidas.

Art. 10 – A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederá, no exercício de 2013, a 5% da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2012, de conformidade com o artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar 101/00.

Art. 11 - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos após autorização do Poder Legislativo, com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2012.

Parágrafo Único - Sendo esses recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 12 – O orçamento para o exercício de 2013, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, em consonância com o disposto no artigo 5º, III, da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo único – para os efeitos desta lei, entendem-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas impossíveis de qualquer previsão e as ações/intempéries da natureza tais como, enchentes, vendavais, estiagem entre outras.

Art. 13 – As despesas de investimentos com prazo de realização superior a 12 (doze) meses somente constarão da Lei Orçamentária Anual, se estiverem contempladas no Plano Plurianual de Investimentos, conforme dispõe no artigo 5º, § 5º, da Lei Complementar 101/00.

Art. 14 – O Executivo Municipal fica obrigado a elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o cronograma do exercício a qual ela se refere, contendo a previsão de desembolso mensal para suas unidades gestoras.

Art. 15 – Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, somente serão executados e utilizados se ocorrer o seu efetivo ingresso no fluxo de caixa.

§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 16 – As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2013, serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 17 – A transferência de recursos a qualquer título por parte do Tesouro Municipal, quando a entidades, somente será possível quando estas sejam de caráter educativo, social, assistencial, cultural ou desportivo e de cooperação técnica, que sejam exclusivamente sem fins lucrativos e declarados por lei de utilidade pública, e ainda, que comprovadamente existam e tenha atividade regular a pelo menos dois anos.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar constituída há no mínimo 02 (dois) anos, estar cadastrada no órgão competente do Poder Executivo, apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2013, por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. Cumprir em seu estatuto, o preceito do Código Civil Brasileiro

§ 4º. As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 18 – Não se aplicam o disposto no artigo 17, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o município for associado.

Art. 19 – Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado

recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 20 – Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação somente serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes após autorização do legislativo e previstos recursos na lei orçamentária.

Parágrafo Único – A cessão de pessoal do quadro de servidores do município, somente será possível, quando o ente de destino arcar com os custos efetivos, inclusive de remuneração, vantagens e acréscimos decorrentes de despesas de previdência, excetuando-se aqueles que forem previstos nos instrumentos citados no "caput" do presente artigo.

Art. 21 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 22 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementações orçamentárias, quando houver:

I – insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de quinze por cento do valor total de cada unidade orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes:
a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que limitada a cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária, nos termos do art. 43, § 1°, III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;
b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;
c) da reserva de contingência, até o limite total de 50% (cinqüenta por cento), do seu valor fixado, e o seu saldo ficando reservado para contingenciamentos derivados de situações configuradas como de emergência ou calamidade pública;
II – insuficiência de recursos relativa aos grupos de despesas: outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e outras despesas de capital, constantes dos subtítulos objeto da suplementação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor originalmente aprovado para o grupo de despesa, desde que os recursos para esse fim sejam oriundos de anulação de dotações destinadas aos mencionados grupos de despesa, no âmbito da mesma unidade orçamentária;
III – do superávit financeiro dos fundos e das entidades da administração indireta apurada em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1°, I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, desde que limitado a vinte por cento do valor de cada projeto ou atividade;
IV – para incorporar aos Orçamentos do Município os créditos suplementares e as transferências concedidas pela União ou pelo Estado, bem como os recursos oriundos de convênios e operações de crédito, durante o exercício financeiro, respeitado os valores e a destinação programática;

Art. 23 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2013, o Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 24 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 25 - Na lei orçamentária para o exercício de 2013, as despesas com precatórios, amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas, nas decisões judiciais e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V
Dás Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 28 - No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal do Poder Executivo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/00, assim como os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados:

I - de declaração do ordenador de despesas com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000;
II - simulação que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos e a análise sobre o mérito do resultado obtido;
III - de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição Federal da Republica do Brasil, ou na falta deste, da manifestação dos servidores representados pela sua Associação, se houver, no prazo e 05 dias úteis.

Art. 29 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os § § 3º e 4º do a rt. 169 da Constituição Federal.

Art. 30 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

Art. 31 - No exercício de 2013, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 33 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 32 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, fica autorizado, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico, desde que observados o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/00:

I – NO PODER EXECUTIVO

a) aumentos de remuneração em percentual de até 10% (dez por cento);
b) criação de cargos, empregos públicos e funções de confiança;
c) reforma do plano de carreira do magistério publico municipal;
d) alterações de estrutura de carreiras;
e) investiduras por admissão por aprovação para cargos ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
f) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal vigente e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação;
g) revisão geral anual.

Art. 33 – A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012, acrescida de até 10% (dez pontos percentuais), obedecidos os limites prudenciais de 51,30% (cinqüenta e um inteiros e trinta centésimos de pontos percentuais) e 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos de pontos percentuais), da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 34 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento de pontos percentuais), do limite estabelecido no art. 20, III da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme previsão do art. 22, § único, V, do mesmo diploma legal.

Art. 35 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – Dispensa de funcionários de outras pessoas de direito público cedidos com ônus para o município:
II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
III – eliminação das despesas com horas extras;
IV – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
V – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal", sub-elemento do elemento de despesa – Serviços de Terceiros e Encargos e computadas como despesas de pessoal na apuração do seu limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Garuva, ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais e equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 37 – A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida na Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI
Das Disposições sobre a Receita e as Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 38 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 39 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 40 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101/00.

Parágrafo Único - Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 42 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança, sejam muito próximos ou superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, a qualquer título, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação, se for o caso, e inclusive:
I – indiquem a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas;
II – definam os limites de prazo e valor;
III – tenham período de vigência igual ao da lei que aprovar o plano plurianual.

Art. 44 - A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Município, compatibilizará os princípios de:
I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;
II - capacidade de pagamento em relação a cada segmento sócio-econômico de usuários;
III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único - Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 45 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 47 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 48 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 49 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 50 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, após autorização Legislativa, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 51 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definido no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 52 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 53 - O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 54 – Ocorrendo assistência pela União prevista no art. 64 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá:
I – encaminhar junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma previstas da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
II – elaborar os Demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal conforme previsto em dispositivos da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
III – implantar sistema de controle de custo e avaliação de resultados conforme preconiza o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
IV – elaborar o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais, de acordo com normas da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55 – O Executivo Municipal enviará até o dia 15 de Outubro de 2012, a proposta orçamentária a Câmara Municipal, que a apreciará e devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2012.

§ 1º - a Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção até o início do exercício de 2013, qualquer despesa só poderá ser efetuada após a aprovação de Lei específica, respeitados os limites e dispositivos da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior, serão após a sanção da lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, através de Lei específica, usando como fontes de recursos eventuais saldos de Superávit Financeiro do Exercício de 2012, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 56 – Serão consideradas legais as despesas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 57 – A administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 58 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo, após aprovação de lei específica.

Art. 59 – O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com os Governos Estaduais e ou Municipais, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras, serviços de competência exclusiva do município.

Art. 60 - O poder executivo no exercício de 2013 poderá realizar, após autorização de Lei específica:

I – Operações de crédito a longo prazo, com destinação específica e vinculação ao projeto;
II – Operações de crédito por antecipação de receita, respeitada a legislação específica;
III – Celebrar convênios, ajustes ou contratos, com outras pessoas de direito público ou privado com o objetivo de desenvolver programas prioritários, que atendam interesses da população do município, nas áreas de ação da administração pública municipal.
IV – Os recursos recebidos para operações de crédito a longo prazo e por convênios, contratos ou ajustes com qualquer outra esfera de governo, ou particulares, servirão de fonte de receita para a abertura de créditos adicionais, podendo sua formalização ser feita por decreto, e deverão ser integralmente aplicados no programa específico.

Art. 61 – O poder executivo, através da administração direta ou dos fundos, poderá conceder contribuição, subvenção, auxílio ou ajuda financeira a outras pessoas de direito público e privado, estas sem fins lucrativos, e declaradas por lei de utilidade pública, para a manutenção, prestação de serviços ou execução de obras com o objetivo de atender as necessidades comunitárias, de acordo com o projeto de aplicação dos recursos apresentados por cada beneficiário, que obrigatoriamente participará com a contrapartida definida em lei específica.

Art. 62 – O orçamento consignará dotações para:
I – Contribuição para entidades públicas e privadas sem fins lucrativos e contribuições estatutárias para as entidades municipalistas em que o município for associado.
II – Transferência financeira aos Fundos Municipais de Agricultura, Saúde, Assistência Social e da Infância e da Adolescência, Habitação, Meio ambiente e FUMREBOM;

III - Ajuda as APP's – Associação de Pais e Professores legalmente constituídas e declaradas de utilidade pública;
IV – Transferência financeira a pessoas, desde que consideradas em condição de carência, através de estudo social com a emissão de parecer específico, firmado por profissional habilitado.
V - Contribuição à CIS/AMUNESC, AMUNESC, FECAM, IBAM, CNM, SAMU.

Art. 63 - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto as dotações, as de pessoal civil, e obrigações patronais até o limite dos reajustes concedidos por Lei, utilizando-se para tanto de recursos de eventual excesso de arrecadação, ou de saldos de programas ou projetos que serão postergados ou que não tiveram mais utilização prevista.

Art. 64 – O Chefe do Poder Executivo é o ordenador das despesas das unidades orçamentárias, podendo, entretanto, através de ato próprio do Executivo, delegar poder aos Secretários Municipais e Gestores dos Fundos Municipais para ordenarem as despesas de suas unidades orçamentárias, passando a ter as prerrogativas e responsabilidades de ordenadores primários das mesmas.

Art. 65 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garuva (SC), 29 de novembro de 2012.

João Romão
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA
29/11/2012
IVANDRO SERGIO LOPES
PORTARIA 118/2009

ANEXO I – LEI Nº 1645/2012

PROJETOS

1	Gestão Administrativa Executivo Municipal
2	Processo Legislativo
3	Apoio Administrativo
4	Gestão de Recursos Humanos
5	Gestão de Patrimônio
6	Compras Governamentais
7	Gestão da Administração Contabil e Financeira
8	Conselho Tutelar
9	Administração Tributária
10	Planejamento
11	Gestão da Saúde
12	Estratégia Saúde da Família
13	Estratégia Saúde Bucal
14	Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde
15	Política Nacional de Humanização na Ass. em Saúde
16	Assistência Farmacêutica
17	Vigilância Epidemiológica
18	Vigilância Sanitária
19	Transferência ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
20	Transferência Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMUNESC
21	Unidade de Pronto Atendimento 24 horas
22	Construção e Ampliação de Prédios
23	Promoção e Prevenção do Desenvolvimento Social
24	Implantação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
25	Implantação do Centro de Referência Esp. Assistência Social - CREAS
26	Programa de Proteção Especial – Abrigo Municipal
27	Programa de Proteção Básica – Familia em foco
28	Educação em foco

29	Cultura em foco
30	Programa de Educação Infantil
31	Esporte em foco
32	Programa de Alimentação Escolas
33	Urbanização, Humanização e Infraestrutura Urbana e Rural
34	Promoção do Desenvolvimento Empresarial
35	Promoção do Desenvolvimento Turístico
36	Gestão do Desenvolvimento Rural
38	Desenvolvimento da Pecuária
39	Desenvolvimento Agroindustrial
40	Sanidade Animal

10.2	Efetivação dos Planos Setorias - Plano Diretor
10.3	Manutenção da Divisão de Planejamento
10.4	Manutenção do Conselho da Cidade
11	Gestão da Saúde
11.1	Manutenção do Departamento de Saúde
11.2	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
11.3	Controle da Tuberculose
11.4	Controle de Hanseniase
11.5	Controle do Tabagismo
11.6	Assistencia Integral a Saúde da Mulher
11.7	Saúde da Criança
11.8	Hipertensão arterial e Diabetes Mellitus
11.9	Saúde do Trabalhador
11.10	Serviço de Saúde Mental Básica
12	Estratégia Saúde da Família
12.1	Manutenção do Programa Saúde da Família
13	Estratégia Saúde Bucal
13.1	Manutenção do Programa Saúde Bucal
14	Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde
14.1	Capacitação Permanente dos Agentes de Saúde
15	Política Nacional de Humanização na Ass. em Saúde
15.1	Capacitação Permanente dos Profissionais de Saúde
16	Assistência Farmacêutica
16.1	Medicamentos para consumo e distribuição SUS
17	Vigilância Epidemiológica
17.1	Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
18	Vigilância Sanitária
18.1	Manutenção do Setor de Vigilância a Saúde
19	Transferência ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
19.1	Repasse de Recursos para Manutenção do SAMU

ATIVIDADES

1	Gestão Administrativa Executivo Municipal
1.1	Manutenção e Investimentos do Gabinete do Prefeito e Vice
1.2	Manutenção e Investimentos da Divisão Assessoria Jurídica
1.3	Manutenção e Investimentos do Departamento de Imprensa
1.4	Manutenção e Investimentos do Departamento de Controladoria Geral
2	Processo Legislativo
2.1	Manutenção do Legislativo
3	Apoio Administrativo
3.1	Manutenção da Divisão de Administração, Planejamento e Finanças
3.1	Contribuição a Entidades e Associações
3.3	Operações de Crédito Externa (Financiamentos)
4	Gestão de Recursos Humanos
4.1	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos
5	Gestão de Patrimônio
5.1	Manutenção do Setor de Patrimônio
6	Compras Governamentais
6.1	Manutenção do Departamento de Compras e Licitações
7	Gestão da Administração Contábil e Financeira
7.1	Manutenção dos Departamentos de Contabilidade e Finanças
7.2	Amortização do Principal e Encargos da Dívida Pública
7.3	Contribuição ao PASEP
8	Conselho Tutelar
8.1	Manutenção do Conselho Tutelar
9	Administração Tributária
9.1	Reestruturação do Cadastro Econômico
9.2	Manutenção do Setor de Tributos
9.3	Projeto de Conscientização Tributária
10	Planejamento
10.1	Reestruturação do Cadastro Imobiliário/Geoprocessamento

20	Transferência ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMUNESC
20.1	Repasse de Recursos para manutenção do CIS/AMUNESC
21	Unidade de Pronto Atendimento 24 horas
21.1	Manutenção do Setor de Pronto Atendimento 24 horas
22	Construção e Ampliação de Prédios
22.1	Construção e Reforma de Unidades de Saúde
23	Promoção e Prevenção do Desenvolvimento Social
23.1	Manutenção do Departamento do Desenvolvimento Social e Habitação
23.2	Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
24	Implantação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
24.1	Implantação, Estrutura Física do CRAS
24.2	Contratação de Profissionais para atendimento do CRAS
25	Implantação do Centro de Referência Esp. Assistência Social - CREAS
25.1	Implantação da Estrutura Física do CREAS
25.2	Contratação de Profissionais para Atendimento do CREAS
26	Programa de Proteção Especial – Abrigo Municipal
26.1	Manutenção do Atendimentos no Abrigo
26.2	Contratação de Profissionais para atendimento do Abrigo
27	Programa de Proteção Básica – Família em foco
27.1	Manutenção do Proteção Básica – Família em foco
27.2	Manutenção do Fundo Municipal de Infância e Adolescência
28	Educação em foco
28.1	Desapropriação de terrenos/construção/ampliação e reforma de escolas municipais
28.2	Manutenção do Departamento Administrativo de Educação
28.3	Contribuições a entidades educacionais
28.4	Manutenção de convênios diversos
29	Cultura em foco
29.1	Construção e aquisição de imóveis para cultura
29.2	Construção Centro de Eventos
29.3	Manutenção do Setor de Cultura

29.4	Contribuição a entidades culturais
30	Programa de Educação Infantil
30.1	Construção, Ampliação e Reforma de Creches Municipais
30.2	Construção, Ampliação e Reforma de Pré-Escolas
30.3	Serviço de Ensino Infantil - Creche
30.4	Serviço de Ensino Infantil – Pré - Escola
31	Esporte em Foco
31.1	Construção e Ampliação de parques, estádios e ginásios
31.2	Manutenção do Departamento de Esportes
31.3	Contribuições a Entidades Esportivas
32	Programa de Alimentação Escolar
32.1	Merenda Escolar
33	Urbanização Humanização e Infraestrutura Urb. E Rural
33.1	Abertura/retificação de Estradas Urbanas
33.2	Construção e Ampliação de Rede de esgoto Pluvial em Vias
33.3	Construção, Ampliação e Retificação de Estradas Municipais Rurais
33.4	Construção, Ampliação de Praças Parques e Jardins
33.5	Drenagem e Macrodrenagem Urbana e Rural
33.6	Sinalização/Urbanização de Vias Urbanas
33.7	Limpeza Urbana
33.8	Construção de Pontes Galerias e Bueiros nas Estradas Municipais
33.9	Aquisição de Novos Maquinários e Veículos
33.10	Construção e Recuperação de Abrigos de Ônibus
33.11	Manutenção do Paço
33.12	Construção Ampliação de Capelas Mortuárias e Cemitérios
33.13	Implantação de Loteamentos Urbanizados e Regularizados
33.14	Manutenção de Convênios com a Segurança Pública
33.15	Construção de Parques Infantis e Praças de Esporte
33.16	Manutenção dos Departamentos de Urbanismo e Infraestutura
33.17	Manutenção do Departamento de Manutenção Predial

33.18	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação
33.19	Manutenção do Fundo Municipal de Reequipamentos do Corpo de Bombeiros
33.20	Construção da Unidade do Corpo de Bombeiros
34	Promoção do Desenvolvimento Empresarial
34.1	Manutenção do Departamento de Desenvolvimento Econômico
34.2	Incentivos e Manutenção das Áreas Industriais
34.3	Aquisição de Imóveis para Ampliação das Áreas Industriais
35	Promoção do Desenvolvimento Turístico
35.1	Manutenção do Setor de Turismo
35.2	Promoção de Eventos do Setor Turístico
36	Gestão do Desenvolvimento Rural
36.1	Manutenção do Departamento de Melhoramentos Rurais
36.2	Manutenção do Fundo de Agricultura
36.3	Aquisição de Imóvel e Construção do Centro de Convenções
36.4	Subvenção a Entidades
36.5	Hora Máquina
36.6	Porteira a Dentro
36.7	Desenvolvimento de Praticas Agrícolas e Agroecológicas
38	Desenvolvimento da Pecuária
38.1	Manutenção do Setor de Pecuária
39	Desenvolvimento Agroindustriais
39.1	Manutenção Desenvolvimento Agroindustriais
40	Sanidade Animal
40.1	Manutenção Sanidade Animal